



ESTADO DA PARAÍBA

LIDO EM PLENÁRIO

30.07.21
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PROJETO DE LEI Nº 2.268/2021.

Câmara Municipal de Monteiro	
APROVADO (A)	
Em.....	07.10.2021
Sessão Nº.....	27
Ata.....	27
Resultado.....	Unânime
1º Secretária	

Estabelece requisitos para ingresso na administração pública, seja por concurso, por contrato ou por indicação, no município de Monteiro/PB, devendo ser obrigado a apresentação de carteira de vacinação contra o covid-19 e dá outras providencias.

Art. 1º Determina que para o ingresso na Administração Pública, seja por concurso, por contrato ou por indicação, no Município de Monteiro/PB, será obrigatória à apresentação de Carteira de Vacinação contra o COVID-19.

Art.2º O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la e promover todas as medidas administrativas necessárias a sua implementação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica pelo simples fato de que ainda vivemos tempos difíceis, a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) continua presente em todo o mundo e na nossa Cidade, tendo que atendermos rígidos protocolos sanitários para a nossa proteção e, principalmente, tendo que nos adaptarmos as novas regras de convivência social segura.

Embora a discussão sobre a obrigatoriedade ou não da vacinação, no Brasil ela é obrigatória desde 1975, conforme previsto na Lei n.º 6.259/1975, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), cabendo aos órgãos públicos determinarem as vacinas obrigatórias.

Ao mesmo tempo, a Portaria n.º 597/2004, que instituiu o calendário nacional de vacinação, determina que o indivíduo que não cumprir o calendário obrigatório não poderá se matricular em



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

creches e instituições de ensino, efetuar o alistamento militar ou receber benefícios sociais do governo. Nesse norte, a Portaria n.º 1.986/2001, do Ministério da Saúde, também determina a vacinação obrigatória dos trabalhadores das áreas portuárias, aeroportuárias, de terminais de passagens de fronteira. Por fim, o Código Penal, no art. 268, especifica que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa é crime, com pena prevista de detenção de um mês a um ano e multa.

Logo, no caso da Covid-19, a vacinação já está prevista na Lei n.º 13.979/2020 e, no dia 17 de fevereiro de 2020, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) também se manifestou, estabelecendo a obrigatoriedade da vacinação contra a Covid-19, com a ressalva de que as pessoas não sejam forçadas a se imunizar. Porém, as pessoas que se recusarem à vacinação poderão sofrer algumas sanções impostas pela União, estados e municípios.

Tendo em vista o cenário de incertezas gerado pelo prolongamento da pandemia, precisamos de novas tecnologias que garantam a circulação segura de pessoas em espaços públicos. Por isso, sugerimos a obrigação da apresentação de Carteira de Vacinação contra o COVID-19, para as pessoas que desejam o ingresso na Administração Pública no Município de Monteiro/PB.

Sendo assim senhor Presidente e senhores Vereadores, contando desde já com o especial apoio de cada um para a plena aprovação desta proposta legislativa, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Sala das sessões, 30 de setembro de 2021.


MARIA ANDRÉIA FERREIRA ARAÚJO
(ANDRÉIA DAS CUIPIRAS)
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.268/2021 à Comissão permanente de Justiça e Redação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 01 de outubro de 2021.


HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício nº 112/GP/CMM

Monteiro, 04 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Juraci Conrado de Oliveira
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Monteiro-PB.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao Projeto de Lei nº 2.268/2021 de autoria da Vereadora Maria Andréia Ferreira Araújo, que Estabelece requisitos para ingresso na administração pública, seja por concurso, por contrato ou por indicação, no município de Monteiro/PB, devendo ser obrigado a apresentação de carteira de vacinação contra o covid-19 e dá outras providencias.

SESSÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;
- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,


HÉLIO SÂNDRO LIRA DA SILVA
Presidente

*PB SI NAC 100
D/A 04/10/21*




ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.268/2021.

Estabelece requisitos para ingresso na administração pública, seja por concurso, por contrato ou por indicação, no município de Monteiro/PB, devendo ser obrigado a apresentação de carteira de vacinação contra o covid-19 e dá outras providências.

I - Relatório

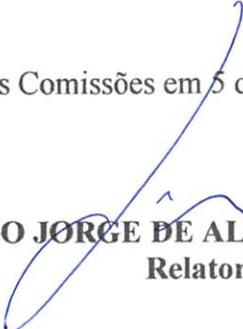
Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

II - Entendo que o Projeto nº 2.259/2021 está dentro das técnicas legislativas e dentro da constitucionalidade necessária, por tanto somos a favor pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua aprovação.

III – Voto do relator

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 5 de outubro de 2021.


RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei nº 2.268/2021 III- Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Voto do Membro Idervaldo Campos Beliz

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura

Voto do Presidente Juraci Conrado de Oliveira

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 05 outubro de 2.221/2021 opinou pela

Aprovação do Projeto de Lei nº 2.268/2021

Rejeição do Projeto de Lei nº 2.268/2021

Sala das Comissões, em 5 outubro de 2021.

Presidente Juraci Conrado de Oliveira

Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes

Membro Idervaldo Campos Beliz



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

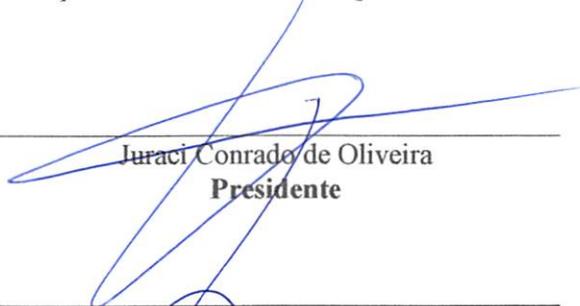
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA 98/2021.

TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Juraci Conrado de Oliveira, Ricardo Jorge de Almeida Menezes e Idervaldo Campos Beliz, todos sendo membros da Comissão de Justiça e Redação - CJR, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número 2.268/2021, de autoria da vereadora Maria Andréia Ferreira Araújo, que Estabelece requisitos para ingresso na administração pública, seja por concurso, por contrato ou por indicação, no município de Monteiro/PB, devendo ser obrigado a apresentação de carteira de vacinação contra o covid-19 e dá outras providências. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:



Juraci Conrado de Oliveira
Presidente



Ricardo Jorge de Almeida Menezes
Relator



Idervaldo Campos Beliz
Membro



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.268/2021 à Comissão Permanente de Saúde e Educação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 01 de outubro de 2021.

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício nº 31/GP/CMM

Monteiro, 04 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Idervaldo Campos Beliz
Presidente da Comissão de Saúde e Educação
Monteiro-PB

*Recebi
04/10/2021
[Assinatura]*

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao Projeto de Lei nº 2.268/2021 de autoria da Vereadora Maria Andréia Ferreira Araújo, que Estabelece requisitos para ingresso na administração pública, seja por concurso, por contrato ou por indicação, no município de Monteiro/PB, devendo ser obrigado a apresentação de carteira de vacinação contra o covid-19 e dá outras providencias.

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;
- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,


HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.268/2021.

Estabelece requisitos para ingresso na administração pública, seja por concurso, por contrato ou por indicação, no município de Monteiro/PB, devendo ser obrigado a apresentação de carteira de vacinação contra o covid-19 e dá outras providências.

I- Relatório - Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

Entendo que o Projeto nº 2.268/2021 está dentro das técnicas legislativas e dentro da constitucionalidade necessária, por tanto somos a favor pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua aprovação.

II - O Projeto de lei é de extrema importância pois vivemos tempos difíceis com a pandemia do novo corona vírus (Covid 19) apresentação da carteira de vacinação vai nos garantir mais segurança no dia a dia dos trabalhos e na convivência com pessoas imunizadas deste mal que tem atingido todo o mundo.

III-Voto do relator

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões em 05 de outubro de 2021.

ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei nº 2.268/2021 III- Parecer da Comissão de Saúde e Educação

Voto do Membro Carlos Roberto Soares de Moura

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura

Voto do Presidente Idervaldo Campos Beliz

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

RESULTADO

A Comissão de Saúde e Educação, em sessão de 05 outubro de 2.268/2021 opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.268/2021
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.268/2021

Sala das Comissões, em 05 outubro de 2021.

Presidente Idervaldo Campos Beliz

Relator Antônio de Melo Sobrinho

Membro Carlos Roberto Soares de Moura



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

ATA 31/2021.

TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Idervaldo Campos Beliz, Carlos Roberto Soares de Moura e Antônio de Melo Sobrinho, todos sendo membros da Comissão de Saúde e Educação - CSE, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número **2.268/2021**, de autoria da vereadora Maria Andréia Ferreira Araújo, que Estabelece requisitos para ingresso na administração pública, seja por concurso, por contrato ou por indicação, no município de Monteiro/PB, devendo ser obrigado a apresentação de carteira de vacinação contra o covid-19 e dá outras providências. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Relator Antônio de Melo Sobrinho. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:

Idervaldo Campos Beliz
Presidente

Antônio de Melo Sobrinho
Relator

Carlos Roberto Soares de Moura
Membro